

PLS. N.º _____
PROC. _____

Publique - se-Inclua - se em
paula por 5 sessões
15 de XII de 93
VITOR SAPIENZA - Presidente

PROTÓCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
7959 de 17 / 12 / 1993
Autuado c/ 01 folhas
Ass. 

PROJETO DE LEI Nº 1093, DE 1993.

Dispõe sobre a criação de um programa visando levar peças de teatro às escolas estaduais que possuam local adequado para as apresentações.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º- O Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Estado da Cultura, criará um programa visando levar peças de teatro para as escolas estaduais que possuírem local adequado para as apresentações.

Art.2º- As despesas oriundas do presente Projeto de Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

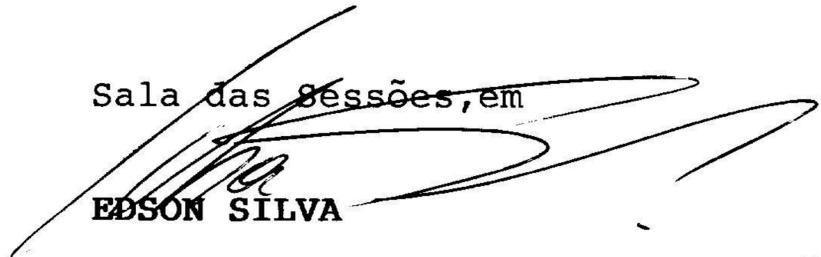
J U S T I F I C A T I V A

Não são poucas as escolas estaduais que possuem local apropriado para as apresentações de peças teatrais, entretanto, é impossível que sem a ajuda do Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Cultura, os alunos tenham acesso a esses eventos.

Com a criação de um programa, não só alunos, mas também a comunidade carente poderão aprender mais com o teatro.

Por estes motivos, apresento o presente Projeto de Lei, que contamos seja aprovado por nossos pares.

Sala das Sessões, em


EDSON SILVA

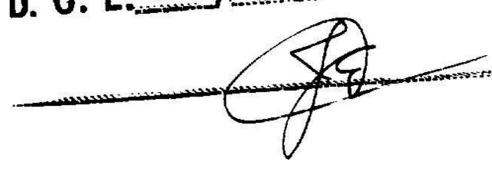
Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 16 / 12 / 1993

Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
DE 17 / 12 / 93

ENTRE: SUE À MESA EM:
16 de 1993 21269

nos termos do item 3 ... artigo 149 da VII
consolidação do Regimento ...
pauta nos dias ... 1994
recebido 01 ... 02 03
que seguem juntadas às fls. do n.º ... 94
D. O. L. 9 / 2 / 94



JUNTADA
Segue juntada ...
fl. de n.º 293
D.O.L. 21 / 2 / 94
